

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 27 de maio de 2025

HORÁRIO: 14h30min

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do Estado: **Carlos Pinna de Assis Júnior**

Subprocurador Geral do Estado: **Vladimir de Oliveira Macedo**

Corregedora Geral da Advocacia Geral do Estado: **Gilvanete Barbosa Losilla**

Conselheira membro: **Cristiane Todeschini**

Conselheira membro: **Lícia Maria Alcântara Machado**

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real, através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 1528/2021-PAG.SEG.P.MORTE-SSP

ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO

ASSUNTO: SEGURO POR MORTE

INTERESSADO(A): BARTIRA ALICIA DA SILVA MAIA DA CUNHA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

VOTO VISTA: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Em razão da presença do patrono da interessada foi invertida a pauta para analisar o item 2. Na oportunidade, o advogado da interessada, Sr. Rodrigo Castelli, informou que protocolou petição a ser acostada aos autos com alguns pleitos a serem analisados, dentre eles o pleito de renovação da sustentação oral em razão da alteração da composição deste Colegiado. Nesse sentido, quanto a este último pleito, **à unanimidade (Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), foi concedida a realização de nova sustentação oral pelo advogado da interessada pelo**

prazo de 10 (dez) minutos, nos termos do §4º, do art. 19 do Regimento Interno do Conselho Superior.

Após a sustentação oral, o Cons. Carlos Pinna Júnior ponderou que diante do peticionamento realizado pelo patrono da parte com requerimentos e documentos, o processo seria retirado de pauta para serem apreciados antes do pronunciamento do seu voto vista, restando suspenso o presente julgamento.

AUTOS DO PROCESSO:

4859/2025-REQ.ADM.-SEED

37846/2023-INDEN.SERVIDOR-SEDUC

6264/2025-CONS/ORG/PUBL-SEED

ESPÉCIE:

REQUERIMENTO

ASSUNTO:

(IM)POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DO EDUCADOR PROFISSIONAL AO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A) :

JURANDIR VANZELLA DE GODOI

KATIUSCIA RAMOS ALVES ROCHA

FABIANO SANTANA DIAS E SEMOSP - SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL

RELATOR:

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

O Presidente do Conselho Superior seguiu à ordem de prioridade dos processos, de modo que o item 1 foi apreciado como último item da pauta da presente sessão. Convém salientar que participam da sessão os interessados: Jurandir Godoi, que realizou sustentação oral; Katiuscia Rocha e Fabiano Dias que acompanharam o julgamento. Após a apresentação do relatório do voto pelo Cons. Vladimir Macedo, foi concedida a palavra ao interessado Jurandir Godoi para sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, nos termos do §4º, do art. 19 do Regimento Interno do Conselho Superior.

Retomada a palavra pelo Relator, este informou que retiraria de pauta para análise das ponderações e solicitou que o Sr. Jurandir encaminhasse à Secretaria do Conselho a decisão mencionada em sua defesa oral, ocorrida nos autos do processo judicial nº 051601-35.2024.8.25.0001, que teria sido favorável a um caso de idêntica situação a dos autos. Assim, restou suspenso o presente julgamento.

AUTOS DO PROCESSO:

2779/2024-CONS.JURIDICA-PGE

ESPÉCIE:

RECURSO HIERÁRQUICO

ASSUNTO:

RECURSO HIERÁRQUICO - REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE COM O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE REENQUADRAMENTO DO EX-SEGURADO - PROCESSO NO

SISPREV N° EX03101072009RV12024
INTERESSADO (A) : MARIA DE LOURDES SANTOS GONÇALVES
RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Primeiramente, convém salientar a presença da interessada e de seu filho Gilberto Inácio Gonçalves Filho, inscrito no CPF sob o n° XXX.419.235-XX, o qual requereu ao Colegiado a realização de sustentação oral como representante de sua mãe, a interessada Maria de Lourdes Santos Gonçalves, que consentiu expressamente com tal ato.

Em discussão para análise da preliminar de representação, o Presidente do Conselho, Carlos Pinna Júnior, verificou que o Regimento Interno do Conselho dispõe em seu §4º, art. 19 que: *§ 4º Será admitida sustentação oral, limitada a 10 (dez) minutos, por parte interessada ou seu procurador regularmente constituído, desde que o requerimento seja formalizado à Secretaria do Conselho Superior até antes do início da sessão, sob pena de indeferimento.* O Conselheiro Relator, Vladimir Macedo, ponderou que a norma prevê uma expressão aberta para a figura do representante da parte interessada: "procurador regularmente constituído", interpretando-se, assim, como procurador *latu sensu* e não como advogado, procurador *strictu sensu*. Nesse sentido, entendeu o Relator que, excepcionalmente, diante da presença da parte interessada em sessão e de sua autorização expressa e verbal deve se admitir que seja representada por seu filho, Sr. Gilberto Gonçalves, unicamente para a realização presente ato de sustentação oral. Ademais, acrescentou a Cons. Lícia Machado que diante da presença da interessada declarando de forma expressa que autoriza sua representação pelo filho (Sr. Gilberto Inácio Gonçalves Filho) e conforme art. 656 do Código Civil que dispõe: *"O mandato pode ser expresse ou tácito, verbal ou escrito"*, a parte poderia, constituir seu filho, única e exclusivamente para esse momento processual de apresentação das razões, haja vista autorização expressa e verbal por parte da interessada. **Portanto, à unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado) foi admitido, no presente caso e de forma excepcional, que o filho da interessada a representasse unicamente para o ato da sustentação oral, garantido o contraditório e ampla defesa no presente feito, diante da interpretação conferida ao art. 19, §4º do Regimento Interno permitiria, excepcionalmente a representação por procurador regularmente constituído latu sensu, haja vista autorização concedida pela interessada nos termos do art. 656 do Código Civil.**

Após a apresentação do relatório do voto pelo Cons. Vladimir Macedo, foi concedida a palavra ao Sr. Gilberto Gonçalves, filho da interessada para sustentação oral. Retomada a palavra para o Relator, este pronunciou seu posicionamento com a finalização da leitura do voto.

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini), no mérito, foi acolhido

o Parecer nº 5123/2024 - PGE/CCVASP, para conhecer do Recurso Hierárquico/Embargos de declaração interposto por MARIA DE LOURDES SANTOS GONÇALVES e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o posicionamento anterior adotado no Parecer nº 3808/2024, por ausência de comprovação dos requisitos legais e da formalização do trâmite administrativo indispensável ao reenquadramento funcional. Impedida de manifestar voto a Cons. Lícia Machado em razão do disposto no art. 11, §1º do Regimento Interno do Conselho Superior.

AUTOS DO PROCESSO: 4136/2023-PRO.ADM.-SEAD
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REENQUADRAMENTO PARA O CARGO DE AGENTE AUXILIAR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA I
INTERESSADO (A) : GERISULA ALCÂNTARA DE MORAIS
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Primeiramente, convém registrar a presença da interessada que acompanhou o julgamento do processo e não realizou sustentação oral.

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Cristiane Todeschini), nos termos do voto da Relatora, foi acolhido o Parecer 6429/2024-CCVASP, para indeferir o pleito da interessada, no sentido de seu reenquadramento do cargo de Pedagoga para o cargo de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária I, diante da declaração de inconstitucionalidade do artigo 72 da Lei 4.133/1999, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade nº 0009/2010 do TJ/SE, uma vez que os efeitos desta decisão foram modulados para preservar os atos de reenquadramento somente dos 372 (trezentos e setenta e dois) servidores, enumerados nos autos do processo originário e cujo rol a interessada não integra. Impedida de manifestar voto a Cons. Lícia Machado em razão do disposto no art. 11, §1º do Regimento Interno do Conselho Superior.

AUTOS DO PROCESSO: 49/2025-FÉRIAS-CBM-SE
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: CÁLCULO DO TERÇO DE FÉRIAS - MILITAR DA RESERVA CONVOCADO
INTERESSADO (A) : VALTEMIRO DA SILVA VICENTE
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da Relatora, foi acolhido o Parecer nº 1352/2025,

ratificado pelo Parecer de nº 1846/2025-CCVASP para indeferir o pleito do interessado, no sentido de que embora se reconheça o direito ao terço de férias aos militares da reserva remunerada, convocados para o serviço ativo, a base de cálculo deve ser, tão-somente, a "retribuição financeira por convocação" prevista no art. 61 da Lei nº 5699/2005. Ademais, ainda à unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), foi aprovado que o referido terço de férias seja pago em rubrica orçamentária própria ao pagamento de servidor ativo, como faz em relação a retribuição financeira por convocação e recomendou-se, por fim, à Secretaria de Administração promover a parametrização do SIPES para permitir o lançamento do terço de férias dos servidores da reserva remunerada, convocados a atuarem na ativa.

AUTOS DO PROCESSO: 2178/2024-PAG.FORN-SEJUC
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: PROCESSO DE PAGAMENTO, MEDIANTE INDENIZAÇÃO, REFERENTE AO ALUGUEL DA ANTIGA SEDE DA SEJUC
INTERESSADO (A) : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
RELATORA: LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO

Primeiramente, registre-se que a Cons. Cristiane Todeschini pediu a palavra para declarar seu impedimento no julgamento do presente processo, com fulcro no art. 144, inciso IV do Código de Processo Civil. Após a leitura do voto pela Relatora, o julgamento restou suspenso, em razão de pedido de vista do Cons. Carlos Pinna Júnior.

AUTOS DO PROCESSO: 1018/2024-ADIT.CONTRATUAL-SEDURBI
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: PAGAMENTO INDENIZATÓRIO REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ GARCIA
INTERESSADO (A) : GP ENGENHARIA LTDA
RELATORA: LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO

Após a leitura do voto pela Relatora, o julgamento restou suspenso, em razão de pedido de vista do Cons. Vladimir Macedo.

AUTOS DO PROCESSO: 1306/2025-PRO.ADM.-PGE
ESPÉCIE: MATÉRIA INSTITUCIONAL

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2025-2036 E INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA, NO ÂMBITO DA PGE/SE - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

INTERESSADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Retorna-se à ordem da pauta para apreciação do item 1.

Por unanimidade (Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), foi aprovada a Resolução nº 01/2025-CONSUP que aprova o Planejamento Estratégico da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe para o período de 2025 a 2036 e institui o Comitê de Gestão Estratégica.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Subprocurador Geral do Estado

GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior

CRISTIANE TODESCHINI

Membro

LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO

Membro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D9Z6-WIZF-JWUF-UB7U



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 30/05/2025 11:55:23 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 30/05/2025 11:31:07 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 30/05/2025 12:20:32 (Docflow)
- LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO ***01002*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 02/06/2025 10:45:27 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 02/06/2025 08:46:43 (Docflow)